



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-lei nº.051/95.

Espécie do Expediente " AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A FIRMAR CONVÊNIO
COM A EMPRESA VISOPLAC - PUBLICIDADE LTDA."

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / agosto / 19 95.

Protocolado sob n.º 1639/95.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 22.08.95 foi encaminhado a Secretaria.

Em sessão ordinária de 29.08.95 baixou às Comissões de Justiça,
Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos.

Retirado através of.470/95 Prefeitura Municipal.

PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762BCEA001E8D425CD3E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 341

Guaíba, 14 de agosto de 1995

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste cumprimentar V. Sã e os demais integrantes desta conceituada Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para enviar-lhes a JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei que segue anexo, projeto esse que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Empresa Visoplac - Publicidade Ltda".

Apresente, autorização legislativa faz-se necessária, pois essa Empresa se dispõe a doar protetores de mudas de árvores, produzidos em aço carbono 60 com diâmetro de 50 cm, ao Município de Guaíba, representando considerável economia para os cofres públicos, uma vez que o Município não necessitará adquirí-los, além do que evitará em 40% a 50% a perda de mudas de árvores transplantadas, as quais acabam não vicejando por falta de protetores. Outrossim, há ainda de se considerar a economia de mão-de-obra por parte do Município no plantio de mudas, uma vez que a mencionada Empresa se propõe ao plantio de mudas (essências florestais) nas diversas ruas e avenidas do Município, proporcionando maior embelezamento de nossa cidade.

Em contrapartida, a Empresa Visoplac poderá realizar veiculação publicitária nos protetores, através de dois painéis com dimensões máximas de 30 x 45 cm, nos quais serão inseridas as propagandas em adesivos vinílicos serigrafados resistentes as intempéries.

Contando com a pronta colaboração de V. Sãs no sentido de viabilizar o andamento deste projeto, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº Sr.
Oswaldo Mello
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

RECEBIDO
15/08/95
14:40 HORAS
SECRETARIA *ms*



PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadePdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762BCEA001E8D425CD3E



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 51/95

AUTORIZA O MUNICIPIO DE GUAIBA A FIRMAR CONVENIO
COM A EMPRESA VISOPLAC- PUBLICIDADE LTDA.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-

mulgo a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com Empresa VISOPLAC - Publicidade Ltda, para receber em doação protetores de mudas árvores e permitir, a título precário, veiculações publicitárias nos mesmos.

Artigo 2º- O prazo de duração deste Convênio será de três anos, com possibilidade de renovação pelo mesmo período, conforme o interesse público.

Artigo 3º- É vedado o uso de propaganda política nos mencionados protetores de mudas de árvores.

Artigo 4º- Os termos do Convênio serão de acordo com a minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, aos 14 de agosto de 1995

João Collares
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF46AF9FE79A762BCEAA001E8D425CD3E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONVENIO

QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUAIBA E A EMPRESA VISOPLAC - PUBLICIDADE LTDA.

O MUNICIPIO DE GUAIBA, neste ato representado por seu titular, Dr. João Collares, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente MUNICIPIO e de outro lado a Empresa VISOPLAC - PUBLICIDADE LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Barão do Amazonas, nº 1386, Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob nº 94.831.005/1-00, neste ato representada pelo Sr. Olmes Marques Leguisamo, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, ajustam pelo presente instrumento, o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a doação ao MUNICIPIO de protetores de árvores por parte da Empresa VISOPLAC - PUBLICIDADE LTDA e a permissão a essa Empresa, a título precário, de realizar veiculação publicitárias em tais protetores.

Parágrafo Primeiro: A PERMISSIONÁRIA, sob a fiscalização do MUNICIPIO, será reaponsável pela instalação e a manutenção dos protetores de árvores nas ruas e avenidas da cidade de Guaíba.

Parágrafo Segundo: A PERMISSIONÁRIA se obriga ao plantio de mudas de árvores, sem custos para o MUNICIPIO, o qual fornecerá as mudas necessárias para o plantio.

Parágrafo Terceiro: Os locais para o plantio e instalação dos protetores de mudas serão determinados junto e de comum acordo com a Diretoria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração desta permissão e convênio será de 03 (três) anos, com possibilidade de renovação pelo mesmo período, a critério do MUNICIPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os protetores de árvores serão de ferro galvanizado ou plástico, com 50cm de diâmetro, tratados, malha 15cm X 15cm, seção de diâmetro dos fios 4,2 mm, com duas chapas galvanizadas, com dimensões

PL-05/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <http://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9F79A762BCEA001E88D425CD3E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

citárias em adesivos vinílicos serigrafados, resistentes as intempéries.

CLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se:

- 01 -Instalação e reinstalação dos protetores de mudas, com fornecimento gratuito do material e mão-de-obra;
- 02 -Reparação, refazimento ou substituição, no todo ou em parte do equipamento ou serviço;
- 03 -Responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados aos bens municipais ou a terceiros, na execução e manutenção dos serviços;
- 04 -Realizar o serviço de instalação dos protetores sem prejudicar o trânsito de pedestres ou veículos e utilizando a devida sinalização;
- 05 -Remoção dos equipamentos instalados para outros logradouros ou vias públicas, quando da realização de obras nos locais, tais como alargamento de ruas, não cabendo qualquer indenização a PERMISSIONÁRIA pelo trabalho de mudança. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar as remoções no caso deste item, remanejando-os para outro local, sob pena do MUNICIPIO recolher para o depósito municipal;
- 06 -Pagamento dos tributos devidos em razão da atividade;
- 07 -Zelar, por sua conta, pela guarda, conservação e defesa dos equipamentos instalados.

CLAUSULA QUINTA

Todas as despesas, inclusive fiscais, decorrentes do presente Convênio, são de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA ficando o MUNICIPIO, desde já, isento de qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes de contratos ajustados entre a PERMISSIONÁRIA e terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

A publicidade contratada com os anunciantes, por parte da PERMISSIONÁRIA, deverá obedecer as normas vigentes, especialmente o Código de Ética Publicitária, não podendo ser utilizada para fins que conflitem com a moral, os bons costumes e para propaganda política.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICIPIO se compromete garantir a exclusividade da presente PERMISSÃO de veiculação publicitária, nos termos e na modalidade estabelecida no presente Convênio.

PL 05/1998 - APTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <http://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalmunicipal>
CODIGO DO DOCUMENTO: 0213223





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer das partes, desde que notifique a outra com uma antecedência mínima de noventa (90) dias, poderá dar por rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização a outra parte.

CLÁUSULA NONA

Os protetores de árvores, objeto deste Convênio, após instalados, deverão ser vistoriados pelo MUNICIPIO, para verificação das condições técnicas, devendo a PERMISSIONÁRIA realizar as modificações requeridas.

CLAUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito legal.

Guaíba,

Dr. João Collares
Prefeito Municipal

VISOPLAC - PUBLICIDADE LTDA
Permissionária

Testemunhas:

- 1.
- 2.

F1.02
17/11/93

PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaleautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762B66E8D425CD3E



Fl. 06
OMB



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 061/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita parecer solicitada

Sala das Comissões, em 30-8-95

Henrique Covares
.....
Presidente

[Signature]
.....
Relator

[Signature]
.....
Secretário

PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762BCEA001E8D425CD3E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 56

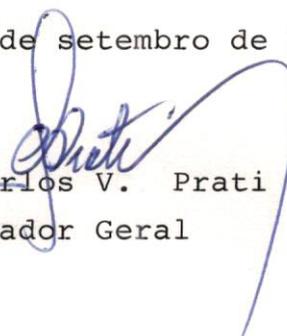
" Projeto-de-lei nº 051/95, do Executivo Municipal, que autoriza o Município a firmar convênio com empresa de publicidade "

Entre outros, compete privativamente ao Município segundo inciso X, art. 6º da Lei Orgânica Municipal, dispor sobre administração e utilização de bens públicos.

Portanto, a autorização para o Município receber como doação, sem ônus, protetores de mudas de árvores, se enquadra dentro da competência do **Legislativo**.

O Executivo não esclarece, contudo, qual a forma legal utilizada na escolha da empresa indicada, VISOPLAC - Publicidade Ltda., o que entendemos oportuno como forma de transparência do administrativo.

Em, 19 de setembro de 1995

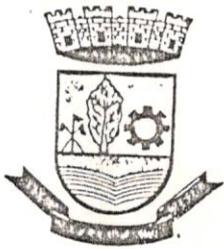

Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762BCEA001E8D425CD3E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 20

PROCESSO Nº 051185

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em

27.09.95

Henrique Cavare
.....
Presidente

.....
Relator

[Signature]
.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

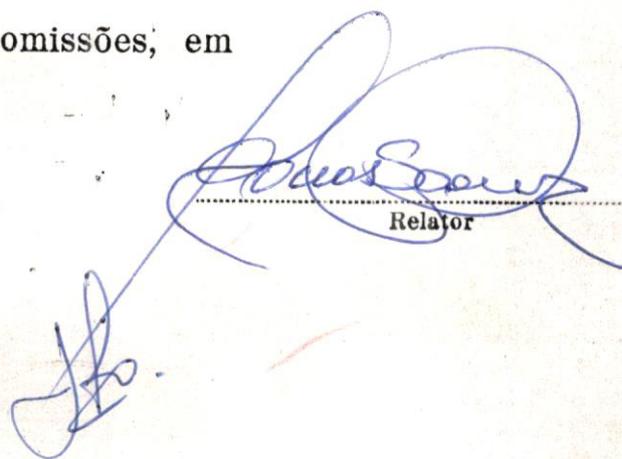
05/95

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO DPM QUANTO
AO CRITÉRIO DE INDICAÇÃO DA EMPRESA
A CONVENIAR

Sala das Comissões, em

.....
Presidente


Relator

PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762BCEA001E8D425CD3E



R. 09
10/13

Fl. 10
mz

C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U A Í B A

OF Nº 006/95
EM 28/09/95

SENHOR DIRETOR

Cumpre-nos encaminhar a V.Sã. o pedido da Comissão de Finanças e Orçamentos, que solicita o parecer do Projeto-de-Lei nº051/95 o qual "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a Empresa Visoplac - Publicidade LTDA". Conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.

Ver. Osvaldo P. Mello
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Sthanke
M.D. Diretor do D.P.M.

PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762BCEA001E8D425CD3E





Of. nº 1422/95

Porto Alegre, 16 de outubro de 1995.

Senhor Presidente:

Nos termos do ofício nº 006/95 é solicitado parecer sobre o Projeto de Lei nº 051/95 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a empresa Visoplac- Publicidade Ltda."

Além da autorização mencionada, prevê o projeto prazo de três anos para o convênio; veda propaganda política, sendo o objetivo maior "receber em doação protetores de mudas de árvores."

O Projeto é acompanhado da minuta do convênio. A contraprestação pela doação e pelo "plantio das mudas de árvores, sem custos para o Município" será a permissão, para a Empresa Visoplac, para "realizar veiculação publicitária em tais protetores."

Os termos do convênio cuidam ainda dos "locais para o plantio e instalação dos protetores de mudas", que serão determinados pela Diretoria do Meio Ambiente. Os protetores serão de ferro galvanizado ou de plástico, com as seguintes dimensões (cláusula 3ª). A cláusula 4ª descreve

A SUA SENHORIA
O SR. OSVALDO PEREIRA MELLO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

MHM/ra.

PLE 051/1995 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021322
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762BCEA001E8D425CD3E

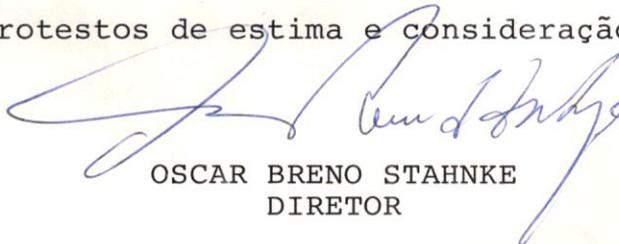


em sete itens, as obrigações da permissionária. As demais cláusulas tratam das despesas decorrentes do convênio (que serão da permissionária), do Código de Ética Publicitária, da exclusividade da permissão, da rescisão do convênio, da vistoria "pelo Município para verificação das condições técnicas", cabendo à "permissionária realizar as modificações requeridas".

Consideramos o projeto e o convênio tecnicamente bem elaborados. Seu conteúdo e objetivo se apresentam como de interesse comum, destacando-se aspectos de proteção ao meio-ambiente e embelezamento dos logradouros públicos. O plantio de árvores, nos termos da proposta, obedecerá, presume-se, a prévio projeto da Administração, em que se incluam viveiros de mudas, quantidades, espécies vegetais, recursos orçamentários, etc.

Tratando-se, assim, de projeto de arborização da área urbana, a eventual parceria do Município com empresa de publicidade para sua implementação, deve administração buscá-la dentre as que melhores condições ofereçam, pois é inegável o interesse econômico na celebração dessa parceria com o Poder Público. Desta forma, para que se resguarde a observância dos princípios da moralidade, imparcialidade e publicidade, proclamados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, recomenda-se a escolha da empresa através de processo licitatório dispensando-se, no caso, autorização legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762BCEA001E8D425CD3E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 051/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITAR A REMOÇÃO DO
MESMO, TENDO EM VISTA INOCUIDADE
DESTE, SEGUNDO PARECER DO DPM.

Sala das Comissões, em 20.10.95

Henrique Tavares

.....
PRESIDENTE

Bely

.....
RELATOR

[Signature]

.....
SECRETÁRIO

PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762BCEA001E8D425CD3E



R.13



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 051/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762BCEA001E8D425CD3E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

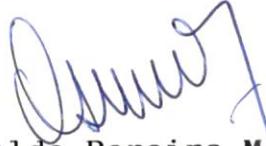
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 361 / 95 /
EM 16 / 11 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste atender ao seu Ofício Gab - 470/95, o qual solicita a retirada dos Projetos-de-Lei nº 031/95, que "Autoriza a veiculação de propagandas no transporte coletivo municipal, táxis e dá outras providências"; nº 043/95, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEDEXT) e dá outras providências"; nº 045/95, que "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado"; 051/95 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a empresa Visoplac - Publicidade Ltda"; e o de nº 054/95, que "Cria o Programa de Educação Ambiental 'Plantando Ecologia'", os quais seguem em anexo.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 051/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalgautenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021322 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF45AF9FE79A762BCEA001E8D425CD3E

